



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, inc. I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica para futura e eventual aquisição de telhas termo/acústica de aluzinco, em atendimento às Secretarias Municipais de Francisco Beltrão.

1.2. Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A utilização de cobertura metálica em telhados vem ganhando cada vez mais espaço no mercado da construção civil graças às novas tecnologias empregadas na sua fabricação. Fatores que no passado eram apontados como desvantagens deixaram de ser um problema diante dessas novas soluções. Hoje é inegável o custo-benefício e a série de vantagens que o telhado metálico oferece em relação a outros materiais.

2.2. A telha de aluzinco é uma das principais soluções de cobertura metálica. Isso porque é do tipo galvalume, feita a partir de uma liga metálica composta por alumínio, zinco e silício, que oferece proteção mecânica e maior proteção contra ferrugem e corrosão, mesmo exposta às intempéries. Sua vida útil é bem maior que as telhas de aço galvanizado, que possuem em sua composição apenas o zinco.

2.3. Por fim, justifica-se pela necessidade de se fazer a manutenção da cobertura de prédios públicos da municipalidade que, em decorrência das diversas condições climáticas e pelo tempo de uso, acabam sofrendo danos, necessitando eventualmente de reparos em sua estrutura. Mantém-se o mesmo modelo de cobertura do último pregão pois apresentam alta durabilidade, contribuem para o aumento do conforto térmico e acústico no interior dos ambientes que utilizam as mesmas e baixa necessidade de manutenção, tendo como vantagem a compra da metragem exata a ser usada, evitando assim desperdícios e sobra do material.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual.

3.2. O Plano de Contratação Anual do Município de Francisco Beltrão para o ano de 2024 ainda está sendo elaborado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Para o problema indicado acima a ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

4.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1. Empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto a ser licitado.

4.1.2. Certidão de Registro ou Inscrição e Regularidade, da Licitante proponente, no Conselho de Engenharia em Agronomia/CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

4.1.3. Comprovação de aptidão para execução dos serviços através de Apresentação de Acervo Técnico (CAT COM REGISTRO), emitido pelo CREA OU CAU, em nome do responsável técnico que faça parte do quadro permanente a licitante, responsabilizando-se pela execução dos serviços ora licitada, cujo teor revele que o mesmo executou serviços com características semelhantes à do objeto da presente licitação, devidamente acompanhado de atestados expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo à execução do objeto/serviços da presente licitação.

4.1.4. Declaração expressa da proponente indicando o RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente registrado no órgão de classe competente, responsável pela execução dos serviços até o recebimento definitivo pela contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem autorização formal da contratante; (Deverá ser apresentado documento comprobatório de regularidade junto ao órgão de classe registrado).

4.1.5. A Comprovação de que o (s) profissional (is) indicado (s) pertence (m) ao quadro permanente de empregados da empresa na data de abertura da licitação, deverá ser realizada através de: A) cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa; B) e/ou Contrato de prestação de serviços (reconhecido em cartório), firmado entre as partes. C) caso o (s) profissional (s) em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer D) prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, etc.); E) ou ainda, declaração de contratação futura do detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional com reconhecimento de firma.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.3. Logo, o futuro fornecimento e instalação de playground infantil, brinquedos infantis e grama sintética objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.4. A aquisição desses itens deve ser feita com base em uma análise cuidadosa das necessidades da Secretaria, levando em consideração fatores como custo, segurança, eficiência e confiabilidade do prestador/fornecedor.

5.5. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

5.5.1. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

5.5.2. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 a 49 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III, da LC 123/2006).

5.5.3. Interpretando-se esses dispositivos, é possível chegar à conclusão de que caso seja verificado não ser vantajoso o benefício, a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II e III da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

5.5.4. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores.

5.5.5. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, mostra-se adequado QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SEJA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por não ser vantajoso para Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - OBJETO

6.1. Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de telhas termo/acústica de aluzinco, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais, durante o período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento das respectivas notas de empenho.

6.2. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DAS QUANTIDADES

7.1. Como forma de dar eficácia ao artigo 5º, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 508/2023 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores que o Município executou e valores de breve pesquisa de mercado, para o período de atendimento de 12 (doze) meses.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.2. A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 508/2023 foi feita para conclusão do Termo de Referência que se constitui em procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7.3. Os produtos relacionados e o seu estimativo foram baseados no levantamento das necessidades da Secretaria, nas situações programadas e na previsão de disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento.

7.4. Basicamente a Secretaria se baseou no seu quantitativo considerando o controle de consumo do último período de 12 meses.

Item	CÓD	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	82921	Telha termo/acústica de aluzinco 0,43 mm, (telha metálica + eps), com EPS colado de 30 mm, completa (ponta/ponta), fornecido sob medida.	800	M²	62,78	50.224,00
2	82922	Telha termo/acústica de aluzinco 0,43 mm, tipo sanduiche , (telha metálica + eps + telha metálica), com EPS colado de 30 mm, (ponta/ponta), fornecido sob medida.	2.000	M²	113,82	227.640,00
3	82923	Telha trapezoidal simples (telha metálica) em aluzinco, fornecido sob medida.	1.500	M²	39,28	58.920,00
4	82917	Cumeeira lisa 0,43 mm para telha com revestimento de aluzinco, corte 50 cm, ângulo mínimo 1,10.	400	UN	33,67	13.4680,00

7.5. O valor total máximo estimado para a presente contratação corresponde a **R\$ 350.252,00 (Trezentos e Cinquenta Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais)**

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ITEM OU GRUPO)

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada em itens, haja visto se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. A eventual aquisição contribui para o aumento de resíduos REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de telhas termo/acústica de aluzinco, em atendimento às Secretarias Municipais de





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Francisco Beltrão que podem representar um problema ambiental. O descarte deverá ser feito de maneira adequada, devendo ser reciclada e reaproveitada quando possível.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução nele descrita mostra-se técnica, econômica e fundamentadamente viável e necessária.

Francisco Beltrão/PR, 17 de maio de 2024.

Carine Wagner





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4405-2CD4-3F1B-FB1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARINE WAGNER (CPF 067.XXX.XXX-99) em 17/05/2024 14:33:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4405-2CD4-3F1B-FB1F>